



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

PORTARIA CRMV-MS N. 034, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da função de Gerente Técnico, provimento em função gratificada do CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, artigo 10 e pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992, (RIP), especialmente em seu artigo 11, letra “i”,

Considerando a Resolução CFMV n. 1204, de 25 de janeiro de 2018, e
Considerando a Resolução CRMV-MS n. 83, de 08 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

Artigo 1º. CRIAR a função de Gerente do Setor Técnico, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. São atribuições da Gerente do Setor Técnico:

- I - coordenar as atividades do Setor de Coordenação Técnica do Conselho;
- II - desempenhar atividades de monitoramento da fiscalização, certificação e controle em todo território estadual;
- III - executar segundo os critérios definido sem leis e/ou disciplinados pelo CFMV, a fiscalização do exercício profissional da Medicina Veterinária, da Zootecnia e do exercício da Responsabilidade Técnica;
- IV - prestar assistência técnica em Medicina Veterinária e em Zootecnia ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria Executiva, à Procuradoria Jurídica, à Superintendência nos assuntos de interesse do CRMV-MS;
- V - colaborar na elaboração de minutas de portarias, resoluções e outros documentos relativos ao exercício profissional da Medicina Veterinária e Zootecnia;
- VI - representar o CRMV-MS, por delegação do Presidente;



RP

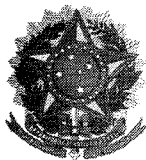




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- VII - elaborar pareceres técnicos conclusivos relativos ao exercício da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, quando requisitados pelo Presidente;
- VIII - zelar pela uniformidade de entendimento e observância das normas editadas pelo CFMV e/ou pelo CRMV-MS, bem como da legislação vigente;
- IX - participar de reuniões para os quais for convocado;
- X - participar de comissões externas de interesse do CRMV-MS, por delegação do Presidente;
- XI - cumprir, executar e orientar quanto a compreensão e execução das normas legais bem como das rotinas estabelecidas pelo CRMV-MS;
- XII - cumprir, verificar e orientar quanto à compreensão e execução das normas legais, bem como das rotinas estabelecidas pelo CFMV e pelo CRMV-MS, relativas ao exercício de atividades peculiares à Medicina Veterinária, à Zootecnia e a responsabilidade Técnica;
- XIII - expedir Auto de Infração;
- XIV - expedir Termo de Fiscalização;
- XV - analisar, avaliar e elaborar quadro estatístico sobre os resultados das fiscalizações e repassar as informações às áreas pertinentes do CRMV-MS;
- XVI - executar, segundo os critérios definidos em lei e/ou disciplinados pelo CFMV, a fiscalização das pessoas jurídicas constituídas sob qualquer das formas admitidas em lei, registradas e/ou obrigadas a se registrarem no CRMV-MS;
- XVII - treinar os Agentes Fiscais para o bom desempenho de suas atividades de campo;
- XVIII - prestar suporte aos Agentes Fiscais quando estes estiverem em viagem e necessitarem de instruções complementares sobre pessoas jurídicas a serem fiscalizadas;
- XIX - orientar e prestar informações às Delegacias e/ou Assessorias Regionais em assuntos relacionados com os serviços de sua competência;
- XX - certificar a fluência dos prazos, zelando pela regularidade e uniformidade dos procedimentos com igualdade de tratamento para as partes envolvidas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

- XXI - organizar os Seminários de Responsabilidade Técnica e outros eventos técnicos;
- XXII - realizar, por amostragem, “pós fiscalização” nas empresas fiscalizadas pelos Agentes Fiscais;
- XXIII - coordenar a execução dos planos de Ação da Diretoria Executiva no tocante à todas as atividades técnicas do CRMV-MS;
- XXIV - assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos inerentes à Autarquia, mantendo-a informada sobre os eventos técnicos que possam influir positiva ou negativamente no desempenho da Autarquia;
- XXV - elaborar os processos de execução das deliberações das Sessões Plenárias, do Presidente e Diretoria, referente ao setor sob sua coordenação;
- XXVI - elaborar relatório mensal ao Presidente da Autarquia, das atividades técnicas do CRMV-MS;
- XXVII - redigir toda correspondência relativa à Coordenação Técnica;
- XXVIII - promover reuniões frequentes com o pessoal da área técnica para discussão do andamento dos planos de trabalho, bem como avaliação da execução das atividades sob sua coordenação, mantendo a equipe unida e coesa em torno da missão e dos objetivos regimentais da Autarquia;
- XXIX - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços prestados pela Autarquia;
- XXX - dirigir veículos para transporte de pessoas, documentos e outros, observando as leis de trânsito e normas de segurança;
- XXXI - zelar pelo bom nome do Conselho, seus Diretores e Conselheiros.
- XXXII - exercer outras atividades afins.

Artigo 3º. NOMEAR a Médica Veterinária Ana Carolina Siqueira Gonçalves, matrícula CRMV-MS n. 088, para ocupar a função gratificada de Gerente Técnica do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – CRMV-MS.

Artigo 4º. Fica estabelecido o percentual de 40% (quarenta por cento) equivalente do Nível Salarial 10 da Classe Salarial 6, a título de gratificação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 22 de abril de 2019.

Méd. Vet. Rodrigo Bordin Piva
CRMV-MS n. 4287
Presidente

